

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: Instituto Educacional Jaguary | | UF: SP |
| ASSUNTO: Remanejamento de vagas do curso de Psicologia, ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone | | |
| PROCESSO Nº: 23000.008142/2005-33 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 20/2006 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 2/2/2006 |

I – RELATÓRIO

O processo trata da solicitação para o remanejamento de 50 (cinquenta) vagas do curso de Psicologia, oferecido pela Faculdade de Jaguariúna, na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, do turno diurno para o turno noturno. O pleito foi apresentado ao Ministério da Educação (MEC) pela Mantenedora da Instituição, o Instituto Educacional Jaguary, anteriormente denominado Instituto Anhangüera de Ciência e Tecnologia.

O curso de Psicologia foi autorizado por meio da Portaria MEC nº 3.610/2004, com 100 (cem) vagas totais anuais, das quais 50 (cinquenta) no turno diurno e 50 (cinquenta) no noturno. A solicitação foi justificada pela baixa demanda verificada para o curso de Psicologia no turno diurno naquela cidade, ao contrário do que ocorre no turno noturno, e embasada nas condições da Instituição para absorver os encargos decorrentes do remanejamento.

A Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) informa, no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.524/2005, que:

1. a Mantenedora comprovou o atendimento às exigências determinadas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001;
2. designou o professor Francisco José Batista de Albuquerque, da Universidade Federal da Paraíba, para verificar as condições existentes para o atendimento do pleito;
3. o Avaliador apresentou relatório conclusivo, manifestando-se favoravelmente ao remanejamento, destacando as instalações e o corpo docente qualificado.

Em vista disto, a SESu/MEC também posicionou-se favoravelmente ao remanejamento pleiteado.

Em despacho interlocutório com a Instituição, este Relator, que já tinha sido responsável pelo Parecer CNE/CES 309/2004, que fundamentou a autorização para a abertura do curso, cuja primeira turma está iniciando o segundo ano, solicitou a relação atualizada do corpo docente do curso, que está anexada ao presente processo, contendo 4 doutores e 9 mestres, de um total de 13 docentes, dos quais 6 trabalham em tempo integral, 5, em tempo parcial, e 2, como horistas.

Em conclusão, tanto o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.524/2005 quanto as informações adicionais obtidas diretamente com a Faculdade de Jaguariúna demonstram a

suficiência das condições institucionais para o atendimento dos encargos de ensino nos termos do pleito apresentado. Fica ainda o registro de que, em decorrência da edição das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Psicologia, não há mais habilitações para esta área de formação.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao remanejamento de 50 (cinquenta) vagas do curso de Psicologia, oferecido pela Faculdade de Jaguariúna, com sede na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, na Rodovia Adhemar de Barros (SP 340), km 127, Pista Sul, mantida pelo Instituto Educacional Jaguar, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, do turno diurno para o turno noturno, passando as 100 (cem) vagas totais anuais do curso a serem oferecidas no turno noturno, divididas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos e até 25 (vinte e cinco) alunos em aulas práticas.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente